



ID: 111712

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Elvis Leonardo Cezar, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Municipais e das demais unidades competentes, preste informações e encaminhe documentos acerca da execução física, da medição, da fiscalização e do controle tecnológico dos serviços pagos nos Contratos nº 043/2024 (H K Comercial Ltda.) e nº 084/2024 (Consórcio Inova Parnaíba), em especial quanto à comprovação, por medição, dos locais executados, das quantidades e da origem dos materiais aplicados, e quanto aos relatórios fotográficos que instruíram as medições.

JUSTIFICATIVA

Os Contratos nº 043/2024 e nº 084/2024, celebrados em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais, remuneram serviços de conservação de drenagem e passeios e de pavimentação asfáltica medidos por quantidade executada, em metros quadrados, metros cúbicos e toneladas. Nesse regime, o pagamento só se justifica quando a Administração sabe onde, quanto e com que material cada medição foi executada: a liquidação da despesa exige a comprovação da efetiva prestação do serviço (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964), o contrato deve ser acompanhado por fiscal formalmente designado, que registra as ocorrências e determina as correções (art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), e o objeto é recebido mediante verificação da conformidade (art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021). Em serviços de pavimentação, essa verificação depende de memória de cálculo por logradouro, de ordem de serviço, de controle tecnológico dos materiais, exigido pelo termo de referência do Pregão Eletrônico nº 013/2024, da responsabilidade técnica da fiscalização e da contratada e de registro fotográfico que corresponda ao local, à data e à medição a que se refere.

A magnitude da despesa justifica o pedido. O Portal da Transparência do Município, consultado pelos signatários, registra, só no exercício de 2025, R\$ 60.744.229,00 empenhados em favor do Consórcio Inova Parnaíba por conta do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e, até abril de 2026, R\$ 16.996.639,05 empenhados em favor de H K Comercial Ltda. por conta da Concorrência Pública nº 017/2023, valores que, em cada caso, superam



o valor original do respectivo contrato. Despesa dessa ordem, paga por quantidade aplicada, só se verifica pelos registros de campo da fiscalização e pelos documentos que comprovam a origem e a quantidade dos materiais, inclusive os documentos fiscais das usinas e dos fornecedores, que a fiscalização tem a prerrogativa de exigir da contratada (art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nenhum desses registros é público. O Portal da Transparência exibe empenhos e pagamentos, não ordens de serviço, memórias de cálculo, ensaios, documentos de origem de material ou fotografias originais. A Câmara pede, portanto, o que somente a Secretaria gestora detém ou tem o dever de obter da contratada, e que decide, em última análise, se os serviços pagos foram executados nos locais, nas quantidades e com os materiais declarados. Diante disso, no exercício da função fiscalizadora desta Casa, requeremos que sejam prestadas as seguintes informações, acompanhadas dos respectivos documentos:

1. **Gestão e fiscalização.** Encaminhar os atos de designação do gestor, dos fiscais e dos substitutos de cada contrato, com nome, matrícula, cargo, lotação e período de atuação, e as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica da fiscalização e das contratadas, com os períodos a que se referem; informar quem atestou cada medição dos dois contratos.
2. **Locais executados por medição.** Encaminhar, para cada medição dos dois contratos, a relação dos logradouros e trechos atendidos, com bairro, extensão ou área, tipo de serviço, quantidade de cada item por local, datas de execução e ordem de serviço correspondente, de modo que a soma dos locais reproduza as quantidades da planilha de medição; indicar a fonte de registro dessas informações (diário de obra, relatório de campo, sistema).
3. **Memória de cálculo.** Encaminhar a memória de cálculo das quantidades de cada medição, por local e por item, com as dimensões levantadas, o critério de medição adotado e a conferência do fiscal; se a memória não existir para alguma medição, declará-lo expressamente e informar como as quantidades da planilha foram apuradas e conferidas.
4. **Refazimento e retrabalho.** Informar se, em qualquer medição dos dois contratos, foram medidos e pagos serviços classificados pela Administração como retrabalho, refazimento, recomposição ou recapeamento de pavimento anteriormente executado, nestes ou em outros contratos. Em caso positivo, indicar o ato, critério ou orientação que fixou essa classificação e a autoridade que a determinou; as medições, os itens e os valores correspondentes; a relação dos logradouros e trechos de cada parcela, com a quantidade e o valor de cada um; e, para cada trecho, se e quando ele havia sido executado, medido e pago anteriormente, com a medição e o valor correspondentes. Informar a causa apurada do refazimento, o responsável, se a contratada foi notificada,



se houve glosa, desconto ou acionamento da garantia dos serviços (art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 618 do Código Civil) e por que o refazimento, se houve, foi pago como serviço novo.

5. **Controle tecnológico.** Encaminhar os relatórios, ensaios, laudos e aceites de controle tecnológico que fundamentaram a aceitação de cada medição e a liberação do faturamento, previstos no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e nas cláusulas de controle de qualidade do Contrato nº 043/2024, com a identificação do laboratório ou profissional responsável, do instrumento que o vincula à Administração ou à contratada e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; se não existirem para alguma medição, declará-lo e informar com base em que elementos a medição foi aceita.
6. **Materiais aplicados e sua origem.** Encaminhar, por medição, os documentos que comprovam a origem e a quantidade dos materiais aplicados em cada contrato, entre eles massa asfáltica (CBUQ), emulsão, agregados, concreto, tubos, blocos, guias, sarjetas, ferragem e demais insumos, inclusive os tíquetes de pesagem e as notas fiscais de usina ou de fornecedor apresentados pela contratada ou exigidos pela fiscalização para a aceitação de cada medição; informar se o termo de referência, o contrato ou a fiscalização exigiram a apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais e, em caso negativo, por qual meio a fiscalização conferiu a quantidade de material efetivamente aplicada em relação à quantidade medida e paga. Caso a Administração não detenha esses documentos, requisitá-los às contratadas no exercício da prerrogativa de fiscalização (art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021) e encaminhá-los com a resposta, ou informar a recusa e as providências adotadas.
7. **Usina e fornecedores.** Identificar, para cada medição, a usina de origem do concreto betuminoso aplicado, com a indicação de propriedade ou locação, local e período de operação e os controles de transporte e temperatura, se registrados; informar se a usina móvel prevista no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 013/2024 foi efetivamente instalada e utilizada; e relacionar os fornecedores e subcontratados que participaram da execução de cada contrato, com o objeto, o período e o limite de subcontratação autorizado (art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021), informando se a Administração verificou a inexistência dos vínculos vedados pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8. **Quantidades excedidas.** Caso tenham sido executadas quantidades superiores às contratadas em qualquer item de qualquer dos contratos, esclarecer como foram autorizadas e fiscalizadas, informando o ato de autorização, a data, a autoridade e o critério de fixação das novas quantidades.



9. **Fotografias originais.** Encaminhar os arquivos originais das fotografias que compõem os relatórios fotográficos de todas as medições dos dois contratos, no formato em que foram captadas e com os metadados preservados (data, hora e coordenadas), organizados por medição e por local, com a indicação do equipamento ou aplicativo utilizado e do servidor ou preposto que as captou.
10. **Conferência dos registros fotográficos.** Informar o procedimento adotado pela fiscalização para assegurar que cada fotografia corresponda ao logradouro, à data e à medição a que se refere, e para impedir o reaproveitamento de registros entre medições ou entre logradouros; informar se a fiscalização ou o controle interno identificaram, em qualquer medição, repetição de fotografias ou divergência entre a fotografia e o local declarado, e as providências adotadas.
11. **Registros de campo e recebimento.** Encaminhar os diários de obra, relatórios de campo, registros de ocorrência, notificações de não conformidade, ordens de correção e registros de paralisação dos dois contratos, e os termos de recebimento provisório e definitivo de cada medição ou etapa; se não existirem, declará-lo.
12. **Execução pelo consórcio.** Informar, para o Contrato nº 084/2024, qual consorciada executou cada parcela do objeto e se as medições foram segregadas por consorciada conforme o termo de constituição do consórcio; informar se a fiscalização identificou execução material por empresa diversa das consorciadas.
13. **Serviços após o termo da vigência original.** Informar qual instrumento a fiscalização considerou vigente ao emitir ordens de serviço e atestar medições posteriores ao termo da vigência original de cada contrato, e a situação atual dos dois contratos: percentual físico executado, locais pendentes, data da última medição e previsão de encerramento.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo (art. 31 da Constituição Federal), a quem a Lei Orgânica atribui a competência privativa de solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração (art. 51, inciso XI), impondo ao Prefeito o dever de prestá-las dentro de quinze dias úteis após protocolado o pedido (art. 54, inciso VI) e de atender aos esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara no tempo e na forma regulares (art. 56, inciso IV). Requer-se, por isso, que cada quesito seja respondido de forma individualizada e completa, com a juntada dos documentos correspondentes em meio eletrônico e formato pesquisável; que a inexistência de documento ou de informação seja declarada expressamente, quesito a quesito, com a indicação da unidade que a detenha, se for o caso; e que a remissão genérica ao Portal da Transparência ou a endereço eletrônico não substitua a remessa do documento que integra processo administrativo ou pasta de contratação.



A informação ora requerida destina-se ao Plenário desta Casa e deve ser prestada à Mesa no prazo do art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica, independentemente de requisições dirigidas ao Executivo pela Comissão Especial de Inquérito nº 1/2026 ou por seus membros, que têm destinatário, fundamento e regime próprios e com este requerimento não se confundem. Documento já remetido àquela Comissão pode ser referido pela sua identificação precisa, o que não dispensa a resposta individualizada a cada quesito nem a remessa do que ainda não foi entregue.

Registra-se, por fim, que o desatendimento, sem motivo justo, de pedido de informações da Câmara formulado de modo regular constitui infração político-administrativa (art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 1967), sujeita ao processo do art. 66 da Lei Orgânica, e que recusar informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa é conduta ilícita do agente público nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011. A resposta parcial, que deixe quesitos sem resposta ou sem a declaração expressa de inexistência, será tratada como não atendimento quanto a esses quesitos. Persistindo a omissão, os signatários adotarão as medidas cabíveis, entre elas a comunicação ao Ministério Público, para os fins do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a via judicial reconhecida aos membros do Poder Legislativo para o acesso a informações de interesse público (Supremo Tribunal Federal, RE 865.401, Tema 832 da repercussão geral).

As informações ora requeridas têm caráter estritamente fiscalizatório. Permitirão a esta Casa verificar, com os registros da própria Administração, se os serviços pagos foram executados nos locais, nas quantidades, com os materiais e com a qualidade contratados, e não importam presunção de irregularidade por parte de agentes públicos ou de contratados.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Antônio Branco, 8 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

1º Secretário

REPUBLICANOS

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
Fátima do Social
PP

Emerson Furtado Nogueira de Souza
Kadu da Farmácia
REPUBLICANOS

Ricardo Siqueira da Silva
Ricardo do Parque Colinas
PP

Reinaldo Alcebíades Gama
Ronaldinho RD
PODE

Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
PDT



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 08/10/2026 13:07

Checksum: **ED5C9B38C88DEBB9F3EDCF2C4E5E0EB81A7577B82186980E06240086A3FDE78F**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 08/10/2026 13:24

Checksum: **9208BB781EE529770D320D928018A6DDB76F4393626D91C94A4835C6AABF2C91**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 08/10/2026 13:28

Checksum: **2612ED29788FE8DAA48DBD0D9DD2A92BF18CC739C761EE355349D366F623AC1B**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 08/10/2026 13:29

Checksum: **BE744D13988B5E04378E8624BBF7DA5B28EB4CF14BD247905610CCC501D48990**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 08/10/2026 13:29

Checksum: **623564116DEE006D80CB5746FDFDA1A3A1CCAEA5A4F9C3E24D94944484898A78**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 08/10/2026 13:33

Checksum: **4A245BBEB71DE7D189C7FC38C1BD478771668F4BC30D032F2C5077E335676E**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebíades Gama** em 08/10/2026 14:16

Checksum: **4EECBE1C04DDF06C67594530CD1B63C411E2B1EEF6B01E4D474899510E87F801**

